

**PARECER N° , DE 2006**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), *que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios, revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992 e 10.801, de 10 de dezembro de 2003 e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 18, de 2006 (nº 3.248, de 2004, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), apresentado nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 96 da Constituição Federal, organiza a Justiça do Distrito Federal e Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

A proposição (fundamentada em extenso e aprofundado estudo técnico sobre a situação daquele Tribunal ante a evolução e o crescimento da demanda) se justifica, segundo a exposição de motivos do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO FERNANDES, então Presidente do TJDFT, pela necessidade de modernização e crescimento da Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, mediante a reestruturação da composição da Justiça de 1º Grau, da ampliação do Quadro de Pessoal Efetivo e de Magistrados, da criação de uma Escola de Formação e

Atualização de Servidores e Magistrados, da reestruturação administrativa da Secretaria e da Corregedoria do Tribunal e do Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado por três comissões. A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que apreciou o mérito, aprovou a matéria por unanimidade, com o acréscimo de um Anexo (V). A Comissão de Finanças e Tributação examinou, no projeto, a relação com as leis orçamentárias, o impacto financeiro-orçamentário e a compensação exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e votou, também por unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das inúmeras emendas apresentadas e aprovadas, tendo opinado pela inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A emenda daquela comissão foi substituída por um Anexo (V) atualizado, que acompanha o projeto que chegou a este Senado Federal.

Organizado em 91 artigos, o projeto se divide em quatro livros, subdivididos em títulos, capítulos e seções, e contém 5 anexos. O Livro I trata da estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos arts. 1º a 63. O Livro II trata dos serviços auxiliares (arts. 64 a 75). Os arts. 76 a 80 compõem o Livro III – Dos servidores da Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Livro IV trata das disposições gerais, nos arts. 81 a 91.

O art. 81 cria o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e Territórios, destinado à capacitação de magistrados e servidores. O art. 82 prevê a criação da Ouvidoria-Geral da Justiça do DF e Territórios, voltada à maior aproximação da Justiça para com o cidadão, para ouvir sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, colaborar para a melhoria das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerir medidas de aprimoramento e na busca de soluções para os problemas apontados.

O art. 83 cria o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e Territórios (PROJUS) com o objetivo de executar os recursos financeiros arrecadados pelo Tribunal necessários ao reaparelhamento e à modernização da Justiça, sendo as receitas oriundas de custas, taxas, emolumentos, multas, fianças, auxílios, subvenções, contribuições, doações, inscrições em concursos, cursos, venda de assinaturas,

aluguéis, produtos de alienações, multas e quaisquer outros ingressos destinados por lei. O art. 84 determina a revisão do regimento interno do tribunal no prazo de sessenta dias.

O art. 85 cria os cargos constantes do Anexo I.

O art. 86 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II.

O art. 87 cria os cargos em comissão e as funções comissionadas previstas no Anexo III.

O art. 88 cria as Varas referidas no Anexo IV.

O art. 89 determina que as despesas decorrentes da implementação dos dispositivos constantes desta lei, relativos à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme estabelecido no Anexo V. Mediante o § 1º, ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V; o § 2º determina que as despesas mencionadas no *caput* do artigo deverão constar de autorização expressa constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, até a final implantação do Anexo V da Lei.

O Anexo I traz o quantitativo de cargos da magistratura e efetivos criados, e o Anexo II relaciona os novos cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo III apresenta a estrutura administrativa de cargos em comissão e funções comissionadas. O Anexo IV traz o quadro correspondente à situação atual do quantitativo de Cartórios Judiciais, equivalentes ao número de Varas existentes (instaladas e a instalar) e ao de Varas a serem criadas, de acordo com o Projeto. O Anexo V define o cronograma de implementação das modificações advindas da Lei.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006, não contém vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade. Sua relevância e oportunidade estão plenamente demonstradas na extensa justificação, que bem

demonstra a necessidade de se promover a modernização da estrutura judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

Conforme determina o art. 21, XIII, da Constituição Federal, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Nos termos do art. 48, inciso IX, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, dentre as quais a organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e a organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os estudos que deram origem à proposição apontaram níveis críticos de carência de Varas, principalmente nas circunscrições de Sobradinho, Planaltina, Ceilândia e Samambaia. Por isso, o projeto propõe acrescentar às dez circunscrições existentes – Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Taguatinga, Brasília, Samambaia, Gama, Santa Maria e Paranoá – mais três: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo e São Sebastião, regiões atualmente subordinadas à administração da Circunscrição Especial de Brasília.

Informação registrada no parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados ressalta que a proposição foi negociada com a Casa Civil da Presidência da República, com o Ministério da Justiça e com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a assegurar a sua implementação.

Quanto à compatibilização ou adequação do projeto às leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, bem assim do impacto financeiro-orçamentário de sua implantação e da compensação exigida pela LRF, registre-se que o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados concluiu pela adequação financeira e orçamentária da matéria, nos termos das emendas apresentadas, que o atualizaram para o período de 2005 a 2015, o que aponta a necessidade de atualização de seus termos inicial e final para 2006 e 2011, respectivamente.

O projeto está elaborado de acordo com os princípios da boa técnica legislativa, segundo determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº

107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Verifica-se, portanto, a adequação do projeto às normas constitucionais, jurídicas e regimentais.

Entretanto, dois ajustes se fazem necessários na proposição.

O primeiro deles refere-se ao preceito inserto no art. 74, que pormenoriza as serventias notariais e de registro no âmbito do Distrito Federal. Esse assunto já se encontra regulado na Resolução nº 6, de 7 de outubro de 2004, do TJDFT. Ocorre, todavia, que o Supremo Tribunal Federal suspendeu, em sede cautelar, os prazos para implementação da referida Resolução. Enquanto se aguarda um pronunciamento definitivo da Corte entendo prudente suprimir o art. 74 deixando a matéria para ser posteriormente regulamentada. No *caput* do artigo 91 prevê-se que permanecem em vigor as leis revogadas na parte em que “...*instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal...*”.

O segundo ajuste decorre da manifestação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o mérito do Projeto, em cumprimento ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento de 2006). Após o exame, o CNJ pronunciou-se favoravelmente ao Projeto, mas com redução de 25% (vinte e cinco por cento) no número de Varas, em relação à proposta do TJDFT, com correspondente adequação no número de juízes titulares e substitutos, e igual diminuição no número de cargos efetivos (Analistas Judiciários e Técnicos Judiciários), cargos em comissão e funções comissionadas. Entretanto, considerando-se que a projeção de demanda feita pelo CNJ para 2012 já se realizou em 2005, o Conselho recomendou a implantação da Lei em cinco anos, e não em dez, como originalmente previsto. Para efetivar tais alterações, são necessárias adequações nos Anexos da Lei.

Ainda em relação ao número de cargos, o atual presidente do TJDF desembargador Lécio Resende da Silva concordou em que não sejam criados, agora, os cinco cargos de desembargador nem novas varas da infância e juventude na forma prevista no anexo I do presente PLC. Proponho emendas ao projeto no sentido de atender a esta demanda.

### **III – VOTO**

À vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 e, no mérito, pela sua aprovação, com as emendas que a seguir apresento.

#### **EMENDA Nº 1 – CCJ (Supressiva)**

Suprima-se o art. 74 do PLC nº 18, de 2006.

#### **EMENDA Nº 2 – CCJ (Supressiva)**

Suprima-se o § 3º do art. 30 do PLC nº 18, de 2006.

#### **EMENDA Nº 3 – CCJ**

Dê-se ao art. 4º do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º . O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de 35 (trinta e cinco) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios.”

#### **EMENDA Nº 4 – CCJ**

Dê-se ao § 12, do art. 48 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 48.....  
§ 12. O Juiz da Vara da Infância e da Juventude será substituído pelo Juiz de Direito Substituto designado.”

## EMENDA N° 5 – CCJ

Dê-se ao art. 91 do PLC nº 18, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 91. Revogam-se as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979; 8.185, de 14 de maio de 1991; 8.407, de 10 de janeiro de 1992; e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As leis referidas no *caput* permanecem em vigor na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal”.

## EMENDA N° 6 – CCJ

Altere-se os Anexos I, II, III, IV e V do PLC nº 18, de 2006:

### ANEXO I

<b>Cargos da Magistratura e Efetivos</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Juiz de Direito	77
Juiz de Direito Substituto	62
Analista Judiciário	1050
Técnico Judiciário	1760

### ANEXO II - Estrutura Judiciária

<b>Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Assessor de Desembargador CJ-02	35
Oficial de Gabinete dos Desembargadores FC-05	35

### Turmas e Câmaras 2º Grau - Criação

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Secretaria - CJ-03	3
Oficial de Gabinete - FC-05	3
Assistente - FC-03	6
Auxiliar Especializado FC-02	3

### Varas Comuns e Juizados Especiais - Criação

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Secretaria - CJ-03	73
Oficial de Gabinete Secretário do Juiz – FC-05	73
Oficial de Gabinete do Substituto do Diretor - FC-05	73
Assistente - FC-03	73
Executante - FC-01	73

<b>Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Criação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Secretaria -CJ-03	3
FC-05	8
FC-03	2
FC-01	3

<b>Vara da Infância e da Juventude VIJ - Reestruturação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-03	1
CJ-02	1
FC-05	2
FC-04	2
FC-03	9
FC-02	9
FC-01	2

<b>Vara de Execuções Penais VEP – Reestruturação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-02	1
FC-05	1
FC-03	4
FC-01	4

<b>Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas VEPEMA – Criação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-02	1
FC-05	4
FC-03	4
FC-01	4

<b>Contadorias-Partidórias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
Contador-Partidor - CJ-03	3
Distribuidor – CJ-03	8
Depositário Público – CJ-03	2
FC-05	28
FC-03	41
FC-02	2

### **ANEXO III - Estrutura Administrativa**

<b>Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	
<b>Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e Territórios – Criação</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-03	1

CJ-02	4
FC-03	6
FC-02	10

**Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal -  
PROJUS – Criação**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-03	1
FC-05	2
FC-03	1

**Projeto de Reestruturação da Secretaria do TJDFT - REORG**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-03	4
CJ-02	11
FC-05	52
FC-04	2
FC-03	71
FC-02	42
FC-01	21

**Projeto de Reestruturação da Corregedoria da Justiça do DF - REORG**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>
CJ-03	7
CJ-02	9
FC-05	79
FC-04	4
FC-03	91
FC-02	64
FC-01	34

**ANEXO IV - Quantitativo de Cartórios Judiciais**

<b>Situação atual</b>	<b>Situação Proposta</b>		
	<b>Circunscrições</b>	<b>Varas existentes</b>	<b>Varas a serem criadas</b>
Distrito Federal	20	20	
Especial de Brasília	56	13	
Brazlândia	6	2	
Ceilândia	20	0	
Gama	12	3	
Paranoá	8	3	
Planaltina	8	5	
Samambaia	14	0	
Sobradinho	8	6	
Taguatinga	20	0	
Santa Maria	10	0	

Núcleo Bandeirante	0	9
São Sebastião	0	6
Riacho Fundo	0	6
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>73</b>

### **ANEXO V – Cronograma de Implementação**

Destinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Quantidade
<b>EXERCÍCIO DE 2006</b>		
<b>Gabinete dos Desembargadores - Reestruturação - Anexo II</b>	Assessor de Desembargador - CJ-02	35
	Oficial de Gab. dos Des. - FC-05	35
<b>Secretaria (1ª Etapa) - Reestruturação - Anexo III</b>	Assessor Parlamentar da Presidência - CJ-03	1
<b>Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I</b>	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
<b>Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF - Criação - Anexo III</b>	CJ-03	1
	FC-05	2
	FC-03	1
<b>Vara da Infância e da Juventude - Reestruturação - Anexo II</b>	CJ-03	1
	CJ-02	1
	FC-05	2
	FC-04	2
	FC-03	9
	FC-02	9
	FC-01	2
<b>Vara de Execuções Penais - Reestruturação - Anexo II</b>	CJ-02	1
	FC-05	1
	FC-03	4
	FC-01	4
<b>Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - Criação - Anexo II</b>	CJ-02	1
	FC-05	4
	FC-03	4
	FC-01	4
<b>Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa - Anexo III</b>	CJ-03	1
	CJ-02	4
	FC-03	6
	FC-02	10
<b>Contadorias-Partidorias, Distribuições e Depósitos Públicos - Reestruturação - Anexo II</b>	Depositário Público - CJ-03	2
	Contador-Partidor - CJ-03	3
	Distribuidor - CJ-03	8
	FC-05	28
	FC-03	41
	FC-02	2
<b>Turmas Recursais dos Juizados Especiais - Anexo II</b>	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
	FC-05	8
	FC-03	2

	FC-01	3
<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2007</b>		
<b>Cargos da Magistratura - Anexo I</b>	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	<b>15</b>
<b>Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I</b>	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
<b>Corregedoria - Reestruturação - Anexo III</b>	CJ-03	7
	CJ-02	9
	FC-05	79
	FC-04	4
	FC-03	91
	FC-02	64
	FC-01	34
	CJ-03	3
<b>Secretaria (2ª Etapa)- Reestruturação - Anexo III</b>	CJ-02	11
	FC-05	52
	FC-04	2
	FC-03	71
	FC-02	42
	FC-01	21
	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
<b>Instalação de Varas - Anexo II</b>	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2008</b>		
<b>Cargos da Magistratura - Anexo I</b>	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	<b>15</b>
<b>Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I</b>	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
<b>Instalação de Varas - Anexo II</b>	Diretor de Secretaria - CJ-03	18
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
<b>Destinação</b>	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2009</b>		
<b>Cargos da Magistratura - Anexo I</b>	Juiz de Direito	19
	Juiz de Direito Substituto	<b>16</b>
<b>Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I</b>	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
<b>Instalação de Varas - Anexo II</b>	Diretor de Secretaria - CJ-03	18

<b>Turmas e Câmaras 2º Grau - Instalação - Anexo II</b>	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	18
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	18
	Assistente - FC-03	18
	Executante - FC-01	18
	Diretor de Secretaria - CJ-03	3
<b>Destinação</b>	Oficial de Gabinete - FC-05	3
	Assistente - FC-03	6
	Auxiliar Especializado - FC-02	3
	<b>Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas</b>	<b>Quantidade</b>
<b>EXERCÍCIO DE 2010</b>		
<b>Cargos da Magistratura - Anexo I</b>	Juiz de Direito	20
	Juiz de Direito Substituto	<b>16</b>
<b>Cargos efetivos - Unidades Administrativas e Judiciárias - Anexo I</b>	Analista Judiciário (Padrão SA-01)	210
	Técnico Judiciário (Padrão IA-01)	352
<b>Instalação de Varas - Anexo II</b>	Diretor de Secretaria - CJ-03	19
	Oficial de Gabinete - Secretário do Juiz - FC-05	19
	Oficial de Gabinete - Substituto do Diretor - FC-05	19
	Assistente - FC-03	19
	Executante - FC-01	19

Sala da Comissão, 24 de maio de 2006.

, Presidente

, Relator